ANEXO VIII

AVISO DE RECEPÇÃO DE UM PEDIDO

[artigo 53.o do Regulamento (CE) n.o 4/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares ([1])]

Este aviso de recepção deverá ser enviado no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

1. Autoridade central requerente

1.1. Número de referência da autoridade central requerente:

1.2. Apelido e nome próprio da pessoa encarregada do acompanhamento do pedido:

2. Autoridade central requerida

2.1. Número de referência da autoridade central requerida:

2.7. Pessoa encarregada do acompanhamento do pedido:

2.2.1. Apelido e nome próprio:

2.2.2. Telefone:

2.2.3. Fax:

2.2.4. Endereço electrónico:

3. Data de recepção (dd/mm/aaaa)

4. Diligências iniciais que já foram ou serão tomadas para tratar o pedido

☐ 5. Documentação ou informação suplementar necessária (especificar)

Serão enviadas informações sobre a tramitação do pedido no prazo de 60 dias.

Feito em :

a:

(dd/mm/aaaa)

Nome e assinatura do funcionário autorizado da autoridade central requerida:

([1]) JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

Generated by the European e-Justice Portal